



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 54, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Altera o inciso I do art. 28 da Resolução CNMP n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), que estabelece vedações ao membro do Ministério Público durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 6ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 30 de abril de 2024, nos autos da **Proposição nº 1.00432/2024-69**

Considerando o disposto no art. 128, § 5º, II, da Constituição Federal, que estabelece as vedações aplicáveis aos membros do Ministério Público;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, no procedimento Ato Normativo 0008429-53.2018.2.00.0000, decidiu revogar o art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução CNJ n. 67, de 03 de março de 2009), que vedava aos Conselheiros serem promovidos pelo critério do merecimento na carreira da magistratura ou serem indicados para integrarem Tribunal Superior;

Considerando que o Senado Federal, por meio da Resolução do Senado Federal nº 22, de 02 de setembro de 2009, revogou a exigência de entrega de declaração, por indicados aos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, de que renunciariam ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrarem lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o inciso I do art. 28 Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP) para que o membro do Ministério Público, durante o exercício do mandato de Conselheiro, possa participar de promoção por merecimento ou preenchimento de vaga para a composição de tribunal.

Art. 2º O inciso I do art. 28 da Resolução n. 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – integrar lista para Procurador-Geral;”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de maio de 2024.

PAULO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público